



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº. 1.206/2014

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, a abrir crédito adicional especial na Lei nº 1.186 de 20/12/2013 - Lei Orçamentaria Anual e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio alimentação" e "auxílio moradia" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (Setecentos reais) por profissional.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o Profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Bom Jesus do Galho, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Galho, autorizado a assegurar o fornecimento de moradia ao (s) médico (s) participante (s) do Projeto Mais Médicos na forma da Portaria Interministerial n.º 30 de 12 de fevereiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir** na natureza da despesa já fixada na lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, elemento de despesa **por crédito adicional especial** nos termos do disposto a seguir:

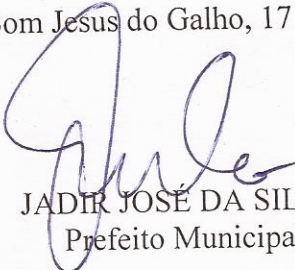
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE/ DESTINAÇÃO RECURSO	VALOR	DESTINO DO CRÉDITO
10.301.0009.2061	3.3.90.46.00	1.02.00	5.600,00	Suplementar
TOTAL PARCIAL DO VALOR SUPLEMENTADO			5.600,00	Suplementar

Art. 6º - Constituem recursos para atender o grupo de fonte e destinação de recurso incluso e suplementado no artigo 1º, anulações parciais de dotações, nos termos do disposto a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE/ DESTINAÇÃO RECURSO	VALOR	DESTINO DO CRÉDITO
10.122.0019.2054	3.3.90.30.00	1.48.00	5.600,00	Anulação
TOTAL PARCIAL DO VALOR SUPLEMENTADO			5.600,00	Anulação

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Bom Jesus do Galho, 17 de outubro de 2014.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal